

2 — Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 — Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 12.º

Reuniões públicas

1 — A primeira reunião de cada mês é pública.

2 — A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.

3 — A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião.

Artigo 13.º

Actas

1 — De cada reunião será lavrada a minuta da acta, a qual será aprovada e assinada por todos os membros presentes do executivo.

2 — Na reunião imediata será presente para apreciação e eventual aprovação a acta definitiva referente à minuta aprovada.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a sua actual redacção.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Aviso n.º 7956/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foram renovados, mediante acordo modificativo entre ambas as partes, por mais três anos, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, os contratos de trabalho a termo, celebrados em 17 de Outubro de 2003, com os indivíduos abaixo mencionados:

Dina Maria da Conceição Aires Santiago, assistente administrativa — renovado até 16 de Outubro de 2008.

Maria Alcina da Silva Nogueira, auxiliar dos serviços gerais — renovado até 16 de Outubro de 2008.

Maria de Fátima Fernandes Martins, auxiliar dos serviços gerais — renovado até 16 de Outubro de 2008.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

Aviso n.º 7957/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foram renovados, mediante acordo modificativo entre ambas as partes, por mais um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho os contratos de trabalho a termo, celebrados em 21 de Outubro e 2 de Novembro de 2004, respectivamente, com os indivíduos abaixo mencionados:

Pedro Miguel dos Reis Semedo, desenhador de CAD — renovado até 20 de Outubro de 2006.

Rui Miguel dos Santos Terrível, engenheiro civil — renovado até 1 de Novembro de 2006.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 7958/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 29 de Agosto de 2005, foi renovado por três anos o contrato a termo celebrado com Maria de La Salette Amorim de Abreu, como técnica superior de engenharia de ambiente (estagiária), de acordo com o Código do Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

24 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Aviso n.º 7959/2005 (2.ª série) — AP. — Ricardo João Barata Pereira Alves, presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público que, de acordo com o seu despacho de 2 de Novembro de 2005 e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi renovado por mais seis meses, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, de 27 de Agosto de 2003, conjugado com o artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2005, o contrato de trabalho com termo resolutivo certo com a trabalhadora Maria Teresa Fernandes Marques Pinto, com a carreira/categoria de auxiliar administrativo.

3 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Pereira Alves*.

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Aviso n.º 7960/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 247/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou com António Pinto Francisco contrato de trabalho a termo, válido pelo prazo de seis meses, eventualmente renovável, para o exercício das funções correspondentes à categoria de cantoneiro de vias municipais, com início a 10 de Outubro de 2005, a remunerar pelo índice 137 do estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública. (Isento de visto do Tribunal de Contas, segundo o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 13/96, de 20 de Abril.)

28 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Aviso n.º 7961/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 139.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, faz-se público que, por despacho de 24 de Outubro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Néelson dos Santos Gonçalves, por mais seis meses, com efeitos a partir de 26 de Novembro de 2005, para o exercício das funções de coeiro.

2 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco da Cruz dos Santos*.

Aviso n.º 7962/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e ao abrigo da alínea *i*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, este município procedeu à contratação a termo certo de Sofia Isabel Galvão Martins, com seis horas semanais e vencimento de € 300, pelo prazo de três meses, a partir de 2 de Novembro de 2005, inclusive, para exercício das funções de professor de Inglês do 1.º ciclo. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco da Cruz dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso n.º 7963/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foram renovados, por despachos do vice-presidente da Câmara de 6 de Setembro de 2005, os contratos de trabalho a termo certo dos trabalhadores abaixo mencionados, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Joaquim Leite Teixeira — até 18 de Junho de 2006.

José Luís Teixeira Mateus — até 6 de Outubro de 2006.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Agostinho Borges Machado*.

Aviso n.º 7964/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei

n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por despachos do vice-presidente da Câmara, foi autorizada a celebração de contrato a termo certo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes trabalhadores e a partir das datas indicadas:

António Joaquim Gonçalves Lourenço — 4 de Julho de 2005.
 António Maria Gonçalves Pereira — 4 de Julho de 2005.
 Avelino Teixeira — 4 de Julho de 2005.
 Joaquim Avelino Pacheco Madações — 4 de Julho de 2005.
 João Teixeira de Magalhães — 4 de Julho de 2005.
 José Luís Dias Teixeira — 4 de Julho de 2005.
 Manuel Magalhães Andrade — 4 de Julho de 2005.
 Silvério Paulo de Barros Mendes — 4 de Julho de 2005.
 Carlos Miguel Vilela de Oliveira — 6 de Outubro de 2005.
 Joel Correia Fernandes — 18 de Agosto de 2006.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Agostinho Borges Machado*.

Edital n.º 628/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Jorge Agostinho Borges Machado, vice-presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 15 de Setembro de 2005, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 8 de Setembro de 2005, deliberou aprovar as alterações ao Regulamento Municipal do Licenciamento e Exercício das Actividades de Guarda-Nocturno, Venda Ambulante de Lotarias, Arrumador de Automóveis, Realização de Acampamentos Ocasionalmente, Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Eléctricas e Electrónicas de Diversão, Realização de Espectáculos Desportivos e de Divertimentos Públicos nas Vias, Jardins e Demais Lugares Públicos ao Ar Livre, Venda de Bilhetes para Espectáculos ou Divertimentos Públicos em Agências ou Postos de Venda, Realização de Fogueiras e Queimadas e Realização de Leilões, que se publica em anexo.

As alterações ao referido Regulamento entram em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

25 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Agostinho Borges Machado*.

Regulamento Municipal do Licenciamento e Exercício das Actividades de Guarda-Nocturno, Venda Ambulante de Lotarias, Arrumador de Automóveis, Realização de Acampamentos Ocasionalmente, Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Eléctricas e Electrónicas de Diversão, Realização de Espectáculos Desportivos e de Divertimentos Públicos nas Vias, Jardins e Demais Lugares Públicos ao Ar Livre, Venda de Bilhetes para Espectáculos ou Divertimentos Públicos em Agências ou Postos de Venda, Realização de Fogueiras e Queimadas e Realização de Leilões.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que às competências para o licenciamento de actividades diversas diz respeito — guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o seu regime jurídico.

O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o exercício das actividades nele previstas «será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei».

Pretende-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades, cumprindo-se o desiderato legal.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e nos artigos 1.º, 9.º, 17.º e 53.º

do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, a Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento Municipal do Licenciamento e Exercício das Actividades de Guarda-Nocturno, Venda Ambulante de Lotarias, Arrumador de Automóveis, Realização de Acampamentos Ocasionalmente, Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Eléctricas e Electrónicas de Diversão, Realização de Espectáculos Desportivos e de Divertimentos Públicos nas Vias, Jardins e Demais Lugares Públicos ao Ar Livre, Venda de Bilhetes para Espectáculos ou Divertimentos Públicos em Agências ou Postos de Venda, Realização de Fogueiras e Queimadas e Realização de Leilões:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:

- a) Guarda-nocturno;
- b) Venda ambulante de lotarias;
- c) Arrumador de automóveis;
- d) Realização de acampamentos ocasionais;
- e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
- f) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- g) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- h) Realização de fogueiras e queimadas;
- i) Realização de leilões.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno

SECÇÃO I

Criação e modificação do serviço de guardas-nocturnos

Artigo 2.º

Criação

1 — A criação e extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da Guarda Nacional Republicana (GNR) e as juntas de freguesia respectivas.

2 — As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

Artigo 3.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que proceda à criação do serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade deve constar:

- a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- b) A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
- c) A referência à audição prévia dos comandantes da GNR e das juntas de freguesia respectivas.

Artigo 4.º

Publicitação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-nocturnos e de fixação ou modificação das áreas de actuação será publicitada nos termos legais em vigor.